PROJETO DE LEI Nº 049, de 15 de julho de 2013

Regulamenta disposições dos artigos 7º e 8º da Lei 1065, de 22 de maio de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As transferências mensais de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, para os fins de que trata o art. 2º, incisos VI e VII, no corrente exercício, serão classificadas em 3.5.1.1.2.00.00 Transferências Concedidas para Execução Orçamentária Intra OFSS, no âmbito da Prefeitura Municipal; e em 4.5.1.1.2.00.00 Transferências Recebidas para Execução Orçamentária Intra OFSS, no âmbito do SAAE de Jaguaré, na forma do art. 7º da Lei nº 1065/2013.

Art. 2º Para implemento das disposições dos artigo 2º, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 1065/2013, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil Reais) no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré que, para efeito da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

190 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ
199 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré.
17 - Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
0325 – Limpeza Pública.
2.091 – Manutenção dos serviços de limpeza pública no Município, inclusive coleta de lixo.
3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 59)

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará os recursos e respectivas fontes necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41/46 da Lei Federal 4.320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (15.07.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal